



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado em Auditoria externa na folha de pagamento de pessoal junto ao departamento de RH, do município de Jacobina/BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total Global
1	Prestação de serviços técnico especializado em Auditoria externa na folha de pagamento de pessoal junto ao departamento de RH, do município de Jacobina/BA. Tais serviços compreendem: a) documental (últimos 24 meses); b) confrontação de dados; c) avaliação de benefícios e descontos; d) conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária; e) identificação de verbas atípicas revisão de cálculos; f) análise de acordos coletivos e convenções; g) revisão de processos internos;	Serv. / Meses	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 90.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente processo se dará pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 74, inciso III c/c com o Art. 6º XVIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- 3.2. Aplicam-se para a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, as normas da [Lei nº 14.133/93, art. 74, inciso III](#).
- 3.3. O critério de julgamento para inexigibilidade de licitação é a inviabilidade da competição entre empresas.
- 3.4. O município de Jacobina/BA enfrenta atualmente uma série de desafios relacionados à gestão da folha de pagamento de pessoal, o que tem levado à necessidade de contratar uma empresa especializada em auditoria externa para realizar uma análise detalhada e técnica. O diagnóstico inicial aponta para possíveis inconsistências, falhas ou irregularidades nos processos de pagamento, que podem comprometer a transparência e a eficiência da administração pública. Esses problemas, se não forem devidamente investigados e corrigidos, podem resultar em prejuízos financeiros, desvios de recursos e até mesmo em questionamentos por parte dos órgãos de controle. A auditoria externa surge, portanto, como uma medida essencial para garantir a conformidade com as normas legais, a precisão dos dados e a correta aplicação dos recursos públicos.
- 3.5. A complexidade e o volume de informações relacionadas à folha de pagamento do município exigem um olhar técnico especializado, que muitas vezes não está disponível internamente. O departamento de Recursos Humanos (RH) enfrenta dificuldades para gerenciar de forma eficiente os processos de pagamento, especialmente considerando o grande número de servidores e as diversas categorias funcionais existentes. Além disso, a falta de ferramentas adequadas e de capacitação técnica pode levar a erros de cálculo, duplicidade de pagamentos ou omissões, que impactam diretamente as finanças do município. A contratação de uma empresa externa permitiria uma análise isenta e detalhada, identificando possíveis falhas, fraudes ou desvios que possam comprometer a gestão pública.
- 3.6. Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir a transparência e a credibilidade da administração pública perante a população e os órgãos de controle. A folha de pagamento é um dos principais gastos do município e, por isso, deve ser gerida com rigor e responsabilidade. A realização de uma auditoria externa reforçaria a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso do município com a ética e a legalidade. Além disso, a auditoria poderia identificar práticas inadequadas ou irregularidades que, uma vez corrigidas, contribuiriam para a melhoria contínua dos processos internos.
- 3.7. A auditoria externa também permitiria uma avaliação mais ampla dos processos de gestão de pessoal, indo além da simples análise da folha de pagamento. Seria possível verificar, por exemplo, se os procedimentos de admissão, demissão e afastamento de servidores estão sendo realizados de acordo com as normas legais. Da mesma forma, a auditoria poderia identificar se há servidores recebendo pagamentos indevidos, como aqueles que já não estão mais em atividade ou que possuem pendências jurídicas. Essa análise minuciosa é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta e eficiente.
- 3.8. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em auditoria externa contribuiria para a modernização e a otimização dos processos internos do departamento de RH. A empresa contratada poderia sugerir melhorias nos sistemas de gestão, na capacitação dos servidores e na implementação de ferramentas tecnológicas que facilitem o controle e a análise da folha de pagamento. Essas medidas não apenas resolveriam os problemas atuais, mas também preveniriam futuras irregularidades, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente.
- 3.9. Outro ponto importante é a necessidade de atender às exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e o Ministério Público. A falta de transparência ou a identificação de irregularidades na folha de pagamento pode resultar em penalidades para o



- município, incluindo multas, bloqueio de recursos ou até mesmo a responsabilização dos gestores. A auditoria externa, portanto, é uma forma de demonstrar que o município está comprometido com a regularidade dos seus processos e com a correta aplicação dos recursos públicos.
- 3.10. A contratação de uma empresa especializada também permitiria uma análise mais rápida e eficiente dos problemas existentes. Enquanto uma auditoria interna pode levar meses para ser concluída, uma empresa externa, com equipe técnica qualificada e experiência no setor, poderia realizar o trabalho em um prazo menor, garantindo a agilidade necessária para a correção das falhas identificadas. Além disso, a empresa contratada poderia emitir relatórios detalhados, com recomendações claras e objetivas para a melhoria dos processos.
- 3.11. Outro benefício da auditoria externa é a possibilidade de identificar práticas de gestão que possam estar gerando custos desnecessários para o município. Por exemplo, a análise poderia revelar a existência de benefícios ou gratificações que não estão previstos em lei ou que estão sendo concedidos de forma irregular. A correção dessas práticas resultaria em uma economia significativa para os cofres públicos, permitindo que os recursos sejam realocados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.
- 3.12. A auditoria externa também contribuiria para a melhoria do clima organizacional no departamento de RH e em toda a administração municipal. A identificação e a correção de irregularidades na folha de pagamento podem evitar conflitos e insatisfações entre os servidores, que muitas vezes são causados por erros de cálculo ou atrasos no pagamento. Além disso, a transparência nos processos de gestão de pessoal reforça a confiança dos servidores na administração pública, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.
- 3.13. Enfim, a contratação de uma empresa especializada em auditoria externa é uma medida que demonstra o compromisso do município com a boa governança e a responsabilidade fiscal. Em um contexto em que a sociedade exige cada vez mais transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, a realização de uma auditoria externa é uma forma de mostrar que o município está atento às suas obrigações e disposto a corrigir eventuais falhas. Essa postura não apenas fortalece a imagem da administração pública, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável do município.
- 3.14. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria externa na folha de pagamento de pessoal do município de Jacobina/BA é uma medida urgente e necessária. A auditoria permitiria identificar e corrigir falhas, garantir a conformidade com as normas legais, promover a transparência e a credibilidade da administração pública, além de contribuir para a melhoria dos processos internos e a otimização dos recursos. Dessa forma, o município estaria adotando uma postura proativa e responsável, visando à eficiência e à excelência na gestão pública.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Jacobina optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A futura contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria externa na folha de pagamento de pessoal do município de Jacobina/BA deve seguir requisitos específicos para garantir a qualidade e a eficiência do trabalho. Em primeiro lugar, a empresa contratada deve comprovar experiência comprovada na área de auditoria, especialmente em folhas de pagamento de órgãos públicos. Essa experiência pode ser demonstrada por meio de portfólio de serviços prestados, referências de clientes anteriores e certificações que atestem sua capacidade técnica. Além disso, a empresa deve possuir equipe qualificada, com profissionais capacitados em contabilidade, auditoria, direito administrativo e gestão de recursos humanos, garantindo uma análise abrangente e precisa dos processos.
- 5.2. Outro requisito fundamental é a apresentação de uma metodologia clara e detalhada para a execução dos serviços de auditoria. A empresa deve descrever as etapas do trabalho, os prazos para cada fase, os instrumentos e ferramentas que serão utilizados, bem como os critérios para a identificação de irregularidades. A metodologia proposta deve ser alinhada às melhores práticas de



auditoria e às normas legais aplicáveis, como as estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e pela legislação federal. Além disso, a empresa deve apresentar um plano de ação para a correção das falhas identificadas, com sugestões de melhorias nos processos internos do departamento de RH.

- 5.3. A transparência e a ética também são requisitos essenciais para a contratação. A empresa deve comprometer-se a atuar com imparcialidade e independência, garantindo que a auditoria seja realizada de forma isenta e sem conflitos de interesse. Para isso, é importante que a empresa apresente declarações de conformidade com as normas de integridade e combate à corrupção, além de comprovar a inexistência de vínculos com servidores ou gestores do município que possam comprometer a neutralidade do trabalho. A adoção de um código de conduta ética e a assinatura de termos de confidencialidade também são medidas necessárias para proteger as informações sensíveis do município.
- 5.4. A capacidade técnica e operacional da empresa é outro requisito que deve ser avaliado. A empresa deve possuir infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo sistemas de tecnologia da informação que permitam a análise de grandes volumes de dados de forma segura e eficiente. Além disso, a empresa deve demonstrar capacidade para cumprir os prazos estabelecidos no contrato, garantindo que a auditoria seja concluída dentro do cronograma previsto. A apresentação de relatórios parciais e finais detalhados, com linguagem clara e objetiva, também é um requisito importante para que os gestores possam tomar decisões embasadas e implementar as correções necessárias.
- 5.5. Em síntese, a proposta financeira da empresa deve ser compatível com o orçamento disponível do município, sem comprometer a qualidade dos serviços. A empresa deve apresentar uma planilha de custos detalhada, com a descrição de todos os itens que compõem o valor total da contratação, incluindo honorários profissionais, despesas operacionais e eventuais custos adicionais. A análise da proposta financeira deve considerar a relação custo-benefício, priorizando empresas que ofereçam o melhor equilíbrio entre qualidade e preço. Além disso, é importante que o contrato estabeleça cláusulas de penalidade para o caso de descumprimento de prazos ou falhas na execução dos serviços, garantindo que a empresa seja responsabilizada por eventuais prejuízos causados ao município.
- 5.6. A melhor solução para a contratação de uma empresa especializada em auditoria externa na folha de pagamento de pessoal do município de Jacobina/BA deve considerar, em primeiro lugar, a seleção de uma empresa com experiência comprovada no setor público e em projetos semelhantes. A empresa ideal deve ter um portfólio robusto, com casos de sucesso em auditorias de folha de pagamento de órgãos municipais, demonstrando capacidade para lidar com a complexidade e o volume de dados típicos de uma administração pública. Além disso, é fundamental que a empresa possua equipe técnica qualificada, com profissionais certificados em auditoria, contabilidade, direito administrativo e gestão de recursos humanos, garantindo uma análise abrangente e precisa dos processos de pagamento. A experiência em auditorias que envolvem a identificação de irregularidades, como pagamentos indevidos, duplicidades ou erros de cálculo, é um diferencial importante.
- 5.7. Outro aspecto crucial é a adoção de metodologias claras e alinhadas às melhores práticas de auditoria. A empresa contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, com etapas bem definidas, prazos realistas e ferramentas tecnológicas avançadas para a análise de dados. A metodologia deve incluir a revisão de todos os processos relacionados à folha de pagamento, desde a admissão e demissão de servidores até o cálculo de benefícios e descontos. Além disso, a empresa deve propor um plano de ação para a correção das falhas identificadas, com sugestões de melhorias nos processos internos do departamento de RH. A capacidade de personalizar a metodologia de acordo com as necessidades específicas do município de Jacobina é essencial para garantir a eficácia do trabalho.
- 5.8. A transparência e a ética são pilares fundamentais para a escolha da empresa. A empresa contratada deve comprometer-se a atuar com imparcialidade e independência, garantindo que a auditoria seja realizada de forma isenta e sem conflitos de interesse. A apresentação de políticas de integridade, códigos de conduta ética e termos de confidencialidade é essencial para assegurar a proteção das informações sensíveis do município. Além disso, a empresa deve fornecer referências de clientes



anteriores, comprovando sua atuação ética e transparente em projetos semelhantes. A adoção de práticas alinhadas às diretrizes de combate à corrupção e à promoção da transparência reforça a credibilidade da empresa e a confiança no processo de auditoria.

- 5.9. A capacidade operacional e técnica da empresa também deve ser avaliada com cuidado. A empresa deve possuir infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo sistemas de tecnologia da informação que permitam a análise segura e eficiente de grandes volumes de dados. A disponibilidade de equipe técnica especializada e a capacidade de cumprir prazos são fatores críticos para o sucesso do projeto. Além disso, a empresa deve demonstrar experiência na elaboração de relatórios detalhados e de fácil compreensão, que permitam aos gestores municipais tomar decisões embasadas e implementar as correções necessárias. A entrega de relatórios parciais e finais, com linguagem clara e objetiva, é um requisito importante para garantir a transparência e a eficácia do processo.
- 5.10. Por fim, a proposta financeira da empresa deve ser compatível com o orçamento disponível do município, sem comprometer a qualidade dos serviços. A empresa deve apresentar uma planilha de custos detalhada, com a descrição de todos os itens que compõem o valor total da contratação, incluindo honorários profissionais, despesas operacionais e eventuais custos adicionais. A relação custo-benefício deve ser avaliada com base na experiência da empresa, na qualidade das metodologias propostas e na capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos. A inclusão de cláusulas de penalidade no contrato, para casos de descumprimento de prazos ou falhas na execução, é uma medida importante para garantir a responsabilização da empresa e a proteção dos interesses do município. Em resumo, a melhor solução é a contratação de uma empresa que combine experiência, metodologia robusta, transparência, capacidade técnica e proposta financeira equilibrada, garantindo uma auditoria externa eficiente e confiável.

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, que vigorará a partir da assinatura do contrato, com prazo de vigência 06 (seis) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 9.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 9.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 9.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SERVIÇO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pela **inviabilidade da competição**.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 11.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 12.1. O prazo do início da prestação dos serviços, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.3. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Jacobina Bahia em endereço indicado na Ordem de Serviço.

Garantia, manutenção dos serviços

- 12.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.5. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços e/ou bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.8. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, que apresentem padrões de qualidade.
- 12.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do serviço das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



- 12.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Jacobina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 1500

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.2.1. o prazo de validade;
 - 16.2.2. a data da emissão;
 - 16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.2.5. o valor a pagar; e
 - 16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 16.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 17.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;
 - 17.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 17.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 17.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 17.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 17.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 17.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 17.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



- 17.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 17.1.14. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 17.1.15. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 17.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.1.17. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.18. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 17.1.19. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 18.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 18.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 19.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 19.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 19.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
 - 19.10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - 19.10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 21.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:
 - 22.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 22.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 22.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
 - 22.1.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
 - 22.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



23. DA ALTERAÇÃO

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA SOLUÇÃO COMO TODO

- 25.1. Quando a fundamentação da presente solução como todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

26. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:
 - 26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 26.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 26.1.14. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 26.1.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- 26.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 26.1.17. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 26.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 26.1.19. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;
- 26.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.1.21. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
- 26.1.22. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
- 26.1.23. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
- 26.1.24. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;
- 26.1.25. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

Jacobina/BA, 07 de abril de 2025.

Roberval Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração